



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 307/86

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extenção Rural do Estado do Espírito Santo-(EMATER-ES), para a aplicação de 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, a partir do dia 01 de janeiro de 1.986, para o desenvolvimento sócio-e conômico do Município e de suas Comunidades rurais;

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o artigo supra, será transferido à proporção do recebimento das Cotas e na forma que estabelecer o convênio, que faz parte integrante da presente Lei;

Artº. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seus Orçamentos anuais as dotações que se fizerem necessárias para cumprir as obrigações da presente Lei, enquanto perdurar a vigência do referido convênio;

Artº. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Doação gratuita à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo- (EMATER-ES) de uma área de terreno, de propriedade da Municipalidade, medindo 566,40m². (Quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros), situa da à Rua Paschoal Marquez, na Cidade de Itarana;




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Artº. 4º - Na área objeto da presente Doação, será construído pela EMATER-ES., um prédio condigno para abrigar o Escritório Local;
- Artº. 5º - O Poder Executivo deverá fazer constar da Escritura Pública, cláusulas onde se proíba dar outro destino ao imóvel, a não ser o do Artigo acima e reverter o imóvel a Doadora sem nenhuma indenização, caso não seja concluída a construção dentro do prazo de 02 (dois) anos ou deixar de cumprir a finalidade a que se propõe;
- Artº. 6º - O prazo de contagem inicia-se a contar da data de assinatura deste Convênio;
- Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de maio de 1.986.


ERASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal